



Organización Internacional del Café
Organizaçào Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

EB 3776/01 Rev. 1 Add. 2

13 junho 2005
Original: inglês

Regulamento de Estatística
Preços indicativos

P

Junta Executiva
Londres, Inglaterra

**Participação dos mercados e seus
coeficientes de ponderação no cálculo dos
preços indicativos dos grupos e composto
a partir de 1º de outubro de 2005**

Antecedentes

1. As Normas para a coleta, transmissão, cálculo e publicação dos preços dos grupos e do preço composto, que figuram no documento EB-3776/01 Rev. 1, foram aprovadas pelo Conselho Internacional do Café em sua 83ª sessão, no dia 23 de maio de 2001, e terão aplicação durante toda a vigência do Convênio Internacional do Café de 2001, com revisões periódicas para refletir as mudanças da estrutura do comércio.
2. Observando os procedimentos tradicionais, a Comissão de Estatística examinou a estrutura do comércio no período de 2002 a 2004 e concluiu que o cálculo dos preços deveria ser modificado para refletir a realidade dos mercados. No dia 18 de maio de 2005, durante sua 93ª sessão, o Conselho aprovou a revisão dos percentuais de participação dos mercados em cada grupo de café e dos coeficientes de ponderação utilizados no cálculo dos preços dos grupos e composto, com efeito a partir de **1º de outubro de 2005** (ver parágrafos 25 e 26 do documento ICC-93-10).
3. Notar que permanecem inalteradas todas as demais disposições e condições estabelecidas no Regulamento de Estatística – Preços Indicativos (documento EB-3776/01 Rev. 1), que também inclui as normas para a coleta, transmissão e publicação dos preços dos grupos e composto.
4. Notar que a revisão anterior dos percentuais de participação dos mercados em cada grupo de café e dos respectivos coeficientes de ponderação encontra-se no documento EB-3776/01 Rev. 1 Add. 1.
5. O Anexo a seguir substitui o Anexo I do documento EB-3776/01 Rev. 1, com efeito a partir de 1º de outubro de 2005.

**PARTICIPAÇÃO DE CADA GRUPO DE CAFÉ NOS MERCADOS
E COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO PARA O CÁLCULO
DO PREÇO INDICATIVO COMPOSTO DA OIC
A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2005**

As normas deste Regulamento levam em conta os seguintes princípios:

- a) os agentes nos três principais mercados (EUA, França e Alemanha) e os respectivos custos de coleta e transmissão continuam os mesmos;
- b) a participação de cada grupo se baseia no desempenho médio de exportação para os EUA e a União Europeia nos anos civis de 2002 a 2004; e
- c) o coeficiente de ponderação de cada grupo será revisado a cada dois anos.

A participação de cada mercado nos quatro grupos é a seguinte:

- Suaves Colombianos: 43% Nova Iorque – 57% Alemanha
- Outros Suaves: 43% Nova Iorque – 57% Alemanha
- Naturais Brasileiros: 20% Nova Iorque – 80% Alemanha
- Robustas: 17% Nova Iorque – 83% França

Os coeficientes de ponderação no cálculo do preço indicativo composto da OIC são os seguintes:

- Suaves Colombianos: 13%
- Outros Suaves: 24%
- Naturais Brasileiros: 29%
- Robustas: 34%